



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone: (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13322-900 - SALTO - SP - CGC-MF 46.634.507/0001-06

LEI N.º 2.021/97

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
permitir a título precário o uso de 02 (duas) salas na Sede da Guarda Municipal,
situada na Rua Fagundes Varela, n.º 72, Jardim 3 Marias, ao PX CLUBE DE
SALTO, entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei
n.º 1.148/86.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo
1º, será pelo prazo de 30 (trinta) meses, a partir da data da publicação desta lei,
quando o permissionário se compromete a restituir o local devidamente
desocupado de pessoas e coisas.

Artigo 3º Toda a conservação e manutenção do
imóvel objeto desta permissão ficará a cargo exclusivo do permissionário.

Artigo 4º - A qualquer tempo a permitente poderá
revogar a permissão de uso do objeto desta lei, se modificado o objetivo ou pelo
não cumprimento das condições estabelecidas.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4


CEP 13322-900 - SALTO - SP - CGC-MF 48.634.507/0001-06

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.759/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 20 de agosto de 1.997


JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo